

NOVOS DESAFIOS DO MUNDO DO TRABALHO OBTÊM RESPOSTA DA CLT



Alinhamento. Para a desembargadora do TRT-PE Eneida Melo, a CLT se apoia na OIT e quer ampliar o diálogo entre empregados e empregadores

Em 2013 faz 125 anos que o Brasil acabou com a escravidão. Parece muito tempo, mas o país foi a última das nações independentes da América a colocar um fim no regime escravocrata.

Da mesma maneira como o Brasil protelou o fim do trabalho escravo, demorou a criar uma legislação geral com leis que garantissem proteções mínimas, como limite de jornada de trabalho, aos operários.

Só aos poucos, as pressões sociais e a conjuntura internacional levaram o Estado brasileiro a caminhar rumo à regulamentação das relações de trabalho, a ir instituindo para os trabalhadores um conjunto básico de direitos, inicialmente restritos a categorias específicas, mas que representavam o começo do que seria um projeto maior. Até que, em 1943, o Presidente da República, Getúlio Vargas, promulgou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentando as relações individuais e



coletivas do trabalho, com a unificação das leis laborais do país. Portanto, somente 55 anos depois de extinguir a escravidão, o país começa a dar ouvidos ao pensamento de Joaquim Nabuco, que declarava: “não basta acabar com a escravidão, é preciso destruir sua obra”. Mesmo assim, ainda não se achavam inseridos alguns segmentos de trabalho, como, por exemplo, os rurais, os avulsos e os domésticos.

Ao longo desses 70 anos, a CLT sofreu adaptações e atualizações coerentes e compatíveis com o contexto social da época. Transformações que acompanham o surgimento de novas profissões, novas exigências do mundo do trabalho e que se colocam como desafios. “O desafio é o mesmo do Direito Internacional, esteado naquilo que a OIT passou a denominar a partir de 1999 de trabalho decente. A CLT defende a ampliação da proteção social e essa ampliação tanto diz respeito ao âmbito pessoal, no tocante a pessoas a

serem inseridas, maior número de trabalhadores, novos segmentos de trabalhadores, quanto se refere ao aumento da proteção dos direitos”, pontua a desembargadora do TRT-PE, Eneida Melo. Episódio recente de aumento de direitos aconteceu com os empregados domésticos, que, a partir da Emenda à Constituição nº 72/2013, passaram a ser protegidos pelos direitos assegurados às demais categorias.

Exemplo de regulamentação de uma novo tipo de atividade é o teletrabalho – aquele realizado no domicílio do trabalhador, a distância, com as novas tecnologias e o uso de *smartphone*, computador ou *tablet*. A nova modalidade de trabalho está prevista na Lei 12.551/11, sancionada em 2011. No âmbito de suas unidades administrativas, o TST baixou uma resolução regulamentando o teletrabalho.

Para o advogado e presidente da Associação dos Advogados Traba-

Original. Exemplar da primeira edição da CLT, promulgada pelo presidente Getúlio Vargas - acervo da UNICAP

lhistas de Pernambuco (AATP), Marcondes Oliveira, a preocupação é a ameaça de flexibilização que a CLT enfrenta por pressão de interesses econômicos. “O trabalhador já tem os seus próprios desafios, dentre os quais, o de sobreviver com um salário mínimo, que mal dá para o alimento mais elementar, não pode perder direitos básicos a custo conquistados” observa.

Pesquisadora do Departamento de História da UFPE, a professora Vera Lúcia Acioli avalia que a CLT continua sendo o instrumento legislativo jur-trabalhista que vem fundamentando e abrindo as jurisprudências frente às novas correntes doutrinárias do Direito do Trabalho. “É pela sua existência, abrangência operacional e legitimidade jurídico-social que a CLT deve se situar como um patrimônio à história do trabalho no Brasil”, destaca Vera Acioli.

CADERNO ESPECIAL 70 ANOS DA CLT

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Recife | Quarta-feira | 1º de maio | 2013



Dignidade humana justifica permanência da CLT Brasil precisa adotar pluralismo sindical

Veja essas e outras opiniões sobre a Consolidação das Leis do Trabalho na entrevista com o Desembargador Presidente do TRT-PE, Ivanildo da Cunha Andrade

CLT FAZ 70 ANOS E CONTINUA INDISPENSÁVEL AO TRABALHO DECENTE

Quando Getúlio Vargas promulgou a CLT, em 1943, o Brasil ainda nem tinha TV e a população rural, que hoje é de cerca de 16% chegava a quase 70%. Ao longo de sete décadas, a legislação trabalhista foi sendo atualizada para dar conta de novas realidades. Viu surgir o computador, o teletrabalho, passou a ser aplicada também aos trabalhadores do campo e recentemente à categoria dos empregados domésticos. Arnaldo José Alves, trabalhador rural, exhibe sua carteira de trabalho, um dos direitos assegurados pela CLT.

p.3 e 8



UM CADERNO PARA OS 70 ANOS DA CLT

Após tomar posse na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em março deste ano, o ministro Carlos Alberto Reis de Paula, anunciou a decisão de celebrar os 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Seguindo orientação do TST, imediatamente o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE), desembargador Ivanildo da Cunha Andrade, designou a comissão local com a tarefa de cuidar da organização do evento de comemoração da CLT.

Composta pelos desembargadores Eneida Melo Correia de Araújo e Sérgio Torres Teixeira e pelo juiz

Hugo Melo Filho (12ª Vara do Recife), a comissão com a participação de diversos órgãos (Ministério Público do Trabalho, Getrin6, Ministério do Trabalho e Emprego, Fundacentro, Amatra VI, Sintrajuf, Aapjustra, OAB, AATP, EJ6, Centro Cultural Paulo Cabral de Melo, Abrat) promoveu, de 23 a 30 de abril, uma semana com intensa programação, da qual constaram, palestras, mesas-redondas, seminários e exposição.

O Caderno Especial 70 Anos da CLT, parte integrante dessa homenagem, publicado pelo TRT-PE, pretende lembrar à sociedade a relevância desse conjunto de leis, importante por ser um marco

histórico no respeito ao trabalho decente, mas igualmente importante por proteger as novas relações de trabalho que vão surgindo como desafiadoras.

A publicação traz uma entrevista com o presidente do TRT-PE, desembargador Ivanildo da Cunha Andrade, que defende a intervenção estatal para proteger o trabalhador, dada a desigualdade socioeconômica que persiste. Na matéria “Brasil Precisa da CLT para Harmonia das Relações Trabalhistas” (página 3), dois trabalhadores contam como a CLT garante seus direitos e “Novos Desafios do Mundo do Trabalho Obtêm Resposta da CLT” (página 8)

mostra esse conjunto de leis se amoldando a novas realidades.

Opinião. Quatro artigos opinam, de lugares diferentes, sobre a CLT e os seus 70 anos. André Luiz Machado – juiz presidente da Amatra VI – ataca a ideia de flexibilização e defende ampliação de direitos trabalhistas. Débora Tito – procuradora do trabalho – mostra como o Direito do Trabalho pode transformar realidades. José Hélio Lopes – educador da Fundacentro – analisa os desafios do trabalho seguro e saudável. Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo – membro da OAB e da AATP – reivindica a obrigatoriedade da atuação do advogado no processo trabalhista.

Expediente

PRESIDENTE

Ivanildo da Cunha Andrade

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Pereira Nóbrega

CORREGEDORA

Virgínia Malta Canavarro

DESEMBARGADORES DO TRABALHO

Eneida Melo Correia de Araújo
 Maria Helena Guedes Soares de Pinho Maciel
 André Genn de Assunção Barros
 Ivanildo da Cunha Andrade
 Gisane Barbosa de Araújo
 Pedro Paulo Pereira Nóbrega
 Virgínia Malta Canavarro
 Valéria Gondim Sampaio
 Ivan de Souza Valença Alves
 Valdir José Silva de Carvalho
 Acácio Júlio Kezen Caldeira
 Dione Nunes Furtado da Silva
 Dinah Figueirêdo Bernardo
 Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino
 Nise Pedroso Lins de Sousa
 Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
 Maria do Socorro Silva Emerenciano
 Sérgio Torres Teixeira
 Fábio André de Farias

SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Ayrton Carlos Porto Júnior

DIRETOR-GERAL

Wladimir de Souza Rolim

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

João André Pegado

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

Nyédja Menezes Soares de Azevedo

REDATORES

Eugenio Pacelli / Mariana Mesquita / Marina Didier

REVISÃO

Eugenio Pacelli

FOTOGRAFIA

Elysangela Freitas / Stela Maris

PROJETO GRÁFICO

Simone Freire

DIAGRAMAÇÃO

Simone Freire / Siddharta Campos

TRT6
 Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 Bairro do Recife 50.030-902 - Recife PE
 www.trt6.jus.br - imprensa@trt6.jus.br - Tel.3225.3215



Stela Maris



Há três mitos muito difundidos sobre a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), recorrentemente invocados pelos setores mais conservadores da sociedade: que ela é uma legislação fascista, que ela eleva os custos de produção, tornando as empresas menos competitivas, e que ela deve ser flexibilizada porque já não atende mais aos novos mecanismos de produção de mercadorias e serviços.

A CLT, promulgada no dia 1º de maio

Os setenta anos da CLT

André Luiz Machado
 Juiz do Trabalho e Presidente da AMATRA VI

de 1943, guarda apenas algumas semelhanças com a Carta de Lavoro, que era muito mais uma carta de princípios para estruturação das relações de trabalho na Itália fascista (continha apenas trinta enunciados). Os dois documentos, na verdade, procuraram seguir as orientações emanadas da OIT (Organização Internacional do Trabalho), mas a legislação brasileira adquiriu contornos mais detalhados quanto aos direitos individuais trabalhistas, conferindo maior autonomia relativa à vontade do empregado. A CLT, portanto, consiste no somatório de regras contratuais

mínimas que deve nortear a relação de emprego.

O segundo mito é aquele que afirma que a legislação trabalhista encarece o setor produtivo, tornando as empresas menos competitivas. Nada mais falso. Nos últimos dez anos o Brasil vem experimentando um sólido crescimento econômico, atingindo a décima colocação entre as maiores economias do mundo. A massa salarial do Brasil atingiu os 51% do PIB (nos países desenvolvidos este índice supera os 60%), o índice de desemprego está abaixo de 5%, configurando um quadro de pleno emprego. Os números

demonstram claramente que a legislação trabalhista não é de forma alguma obstáculo ao crescimento econômico. O terceiro mito propaga a ideia de que a CLT é anacrônica e precisa ser flexibilizada para atender aos novos processos de produção de bens e serviços. A grande verdade sobre este tema é que a legislação trabalhista vem sofrendo, há muito tempo, um processo de flexibilização que já ultrapassou o limite do aceitável. Esta triste realidade pode ser constatada nos processos de terceirização e precarização das relações de emprego. O movimento deve ser outro: o de ampliação das garantias legais previstas na CLT para o maior número de trabalhadores e trabalhadoras de sorte a permitir-lhes acesso aos bens produzidos por toda a sociedade.

O papel do advogado na CLT

Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo
 Advogado, Vice-Presidente da AATP, Conselheiro Titular da OAB/PE



tavam geralmente de matérias triviais, como verbas rescisórias e horas extras, e, assim, continuaram sendo adotados os mesmos procedimentos até então empregados nas JCs. Nesse contexto, foi criada em 1943 a CLT, que, mantendo esse mesmo *modus operandi*, previu em seu art. 791 a possibilidade de as partes postularem pessoalmente em Juízo (*Jus postulandi*), ou seja, sem auxílio de advogado. Tal medida era justificada pela singeleza das matérias discutidas e pela simplicidade dos procedimentos adotados. Nesse diapasão, entendia-se também que, face à inexigibilidade de assistência por advogado, não poderia haver na Justiça do Trabalho condenação de honorários advocatícios aos

empregadores sucumbentes, exceto quando o trabalhador estivesse assistido por advogado do sindicato e declarasse ser pobre na forma da lei. Nesse sentido, o TST editou as Súmulas 219 e 329.

Todavia, com o passar dos anos ocorreram muitas transformações sociais, econômicas e tecnológicas no Brasil, de modo que à CLT foram acrescidos centenas de novos dispositivos, além da criação de inúmeras legislações extravagantes aplicáveis ao Direito do Trabalho, ao tempo em que ao Processo do Trabalho foram incorporados inúmeros institutos do CPC. Destarte, demandar perante a Justiça do Trabalho se tornou uma atividade técnica, complexa, formal,

solene, não sendo mais concebível a manutenção do *jus postulandi*, notadamente quanto aos trabalhadores, estes cada vez mais incapazes de compreender e movimentar o atual sistema judicial trabalhista, ainda mais agora, com a implantação do PJe. Não obstante as transformações ocorridas, o Judiciário Trabalhista mantém-se inflexível quanto à revogação do *jus postulandi* e à instituição dos honorários de sucumbência.

Por tais razões, a ABRAT – Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas – e o Conselho Federal da OAB, nas celebrações dos 70 anos da CLT, promovem uma campanha nacional pela valorização do papel do advogado na Justiça do Trabalho, buscando obter no Congresso Nacional mudanças legis-lativas que ponham fim ao *jus postulandi* e que instituem honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho.

Em 1941 foi criada a Justiça do Trabalho. As demandas existentes à época tra-

ENTREVISTA

O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE), desembargador Ivanildo da Cunha Andrade, ressalta a importância histórica e social da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que está completando 70 anos neste 1º de maio

A CLT completa 70 anos neste 1º de maio de 2013. Qual a sua contribuição para a humanização das relações do trabalho no Brasil e para a própria história brasileira?

A data que hoje se comemora é extremamente significativa. A publicação do Decreto-lei 5.452 - Consolidação das Leis do Trabalho - constitui um marco na história do ordenamento jurídico nacional.

De forma sistemática e atentando a princípios que ainda hoje norteiam o Direito do Trabalho, a CLT reproduziu a legislação esparsa e avançou no sentido de melhor regulamentar as relações de trabalho urbanas, contribuindo decisivamente para a superação de entraves culturais enraizados pela escravidão, que tinha sido abolida há não mais do que cinquenta e cinco anos.

Questões atinentes à duração do trabalho, à proteção do salário, bem

como do trabalho da mulher e do menor, além de segurança e medicina do trabalho, dentre outras não menos importantes, foram objeto de regulamentação específica.

E, considerando-se que, se adequadas ao seu tempo, as normas jurídicas exercem efeito pedagógico - moldam o comportamento dos cidadãos às expectativas sociais -, pode-se afirmar que, ao longo dos últimos setenta anos, a CLT concorreu para o amadurecimento e a humanização das relações de trabalho.

Quais as mudanças mais relevantes sofridas pela CLT?

Como qualquer instrumento normativo - destinado à regulação de condutas -, a CLT teve de ser ajustada aos reclamos sociais, mormente considerando-se que as relações de trabalho são marcadas pela contradição básica entre o trabalho e o capital, e, portanto, cambiantes por natureza.



Ao entrar em vigor, por determinação expressa no artigo 7º, reservou-se à CLT apenas uma parte das relações urbanas, excluídos que foram de seu campo de atuação os empregados domésticos, os trabalhadores rurais, os funcionários públicos e parte dos servidores das autarquias paraestatais. E esse fato tem a sua importância realçada ao lembrarmos que na década de 40 apenas residiam nos centros urbanos 10 milhões de habitantes, o



que correspondia a algo em torno de um quarto da população brasileira.

Ao longo de sua história, a CLT recebeu cerca de novecentas alterações, dentre as quais destacamos, em razão de suas repercussões, o fim da estabilidade decenal - com a adoção do FGTS - a instituição do trabalho temporário e do banco de horas.

Há quem sustente que a CLT é muito intervencionista, entrava a produção econômica e engessa a livre negociação entre patrões e empregados. O Senhor concorda com essas afirmações?

O Direito do Trabalho resultou da necessidade de se conferir superioridade jurídica ao empregado, possibilitando-lhe o efetivo exercício da liberdade de contratar. À superioridade econômica do empregador contrapôs-se o princípio protetor, afirmando-se o princípio da isonomia - igualdade de todos perante a lei.

E, a despeito de todos os avanços vivenciados pelo país, é certo que, ainda hoje, a desigualdade socioeconômica observada no Brasil atinge níveis que nos remetem ao início do século passado: salário mínimo que se situa entre os menores da América Latina; iniquidade da questão fundiária, com 5% dos estabelecimentos agrícolas concentrando 69,3% da área ocupada; distribuição de renda que nos coloca entre os 12 países mais

assegurar direitos mínimos aos trabalhadores - que não podem ser objeto de negociação -, sob pena de afronta à equidade e à dignidade humana.

A unicidade sindical é compatível com o estágio de democratização atingido pelo Brasil?

A unicidade sindical é adotada pela CLT e confirmada pela Constituição Federal (artigo 8º, inciso II). O pensamento dominante, à época da

«Há de ser rechaçada a tese de que a CLT entrava a produção econômica e engessa a livre negociação entre patrões e empregados»

desiguais do mundo, conforme estudo promovido pela Fundação Getúlio Vargas.

E, embora coexistam no Brasil estruturas arcaicas com segmentos econômicos que se nivelam aos mais avançados do mundo, observa-se que esses últimos - em razão de suas peculiaridades, dentre elas o nível de qualificação diferenciado dos respectivos trabalhadores - praticamente se encontram à margem da CLT.

Nesse contexto, mostra-se inquestionável a necessidade da intervenção estatal. Há de ser rechaçada a tese de que a CLT entrava a produção econômica e engessa a livre negociação entre patrões e empregados. Impõe-se

implantação dessa estrutura sindical, era o de que seria mais fácil controlar as questões trabalhistas com a existência de um único sindicato. Penso que a unicidade sindical não se conforma com o atual estágio das relações trabalhistas no Brasil, nem tampouco com os princípios e ideais democráticos proclamados pela Constituição da República. Entendo necessária a adoção do pluralismo sindical, possibilitando-se a livre criação de sindicatos para atuarem, de forma concorrente, em qualquer lugar do país, como se verifica nos países que já ratificaram a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Destaque-se, ainda, que desse pluralismo sindical não resulta - ao contrário do que muito se afirma - o enfraquecimento das organizações sindicais. Os empregados e empregadores, naturalmente, se filiarão aos sindicatos que prestarem melhores serviços e estes, conseqüentemente, se afirmarão legitimados à defesa de seus associados. O que importa, em última análise, é assegurar aos agentes do processo produtivo a liberdade de

domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. O Brasil avançou. Eliminou os últimos vestígios escravocratas de seu ordenamento jurídico. Porém, como já se observou, dispõe o artigo 7º da CLT que os seus preceitos não se aplicam aos trabalhadores domésticos, salvo se houver determinação expressa em sentido contrário.

Nesse quadro, deverá o aplicador do direito interpretar este dispositivo de



escolha das entidades sindicais que entenderem mais aptas à defesa de seus interesses.

A Emenda Constitucional resultante da chamada PEC das domésticas, de grande atualidade, pela recente publicação e por causar largo impacto na sociedade brasileira, alinha-se à CLT?

A Emenda Constitucional nº 72, promulgada em 02 de abril de 2013, estabeleceu a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores

maneira harmônica com a nova realidade constitucional, de modo a extrair do ordenamento jurídico todo o conteúdo que possa permitir a efetiva aplicação dos novos direitos reconhecidos àquela categoria. Este entendimento prestigia os princípios da Unidade e da Força Normativa da Constituição, bem como o da Máxima Efetividade das normas constitucionais, evitando-se a perpetuação de injustiças e preconceitos arraigados numa parcela mais conservadora da sociedade. ■

ARTIGOS



Os 70 anos da CLT, a informalidade e os desafios do trabalho seguro e saudável

José Hélio Lopes
Educador da FUNDACENTRO-PE

Principal norma legislativa brasileira referente ao Direito do trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) está completando 70 anos de vida. Sua certidão de nascimento foi o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sancionado pelo presidente Getúlio Vargas após 13 anos de trabalho de renomados juristas. Além de unificar toda a legislação trabalhista existente à época, a CLT estabeleceu

também novas garantias em relação à jornada de trabalho, férias, descanso remunerado, condições de segurança e saúde, além de outros aspectos no âmbito da relação entre patrões e empregados. Seu principal objetivo, portanto, foi regulamentar as relações individuais e coletivas de trabalho e proteger os trabalhadores.

Desde sua publicação, a CLT vem sofrendo mudanças para adaptar-se às nuances da modernidade e às transformações do mundo do trabalho.

E um dos seus maiores desafios é compatibilizar as questões ligadas à Segurança e Medicina do Trabalho - inseridas no seu Capítulo V do Título II - com a elevada taxa de informalidade em nosso país. Como sabemos, os alarmantes índices de acidentes do trabalho se referem tão somente aos 40% da população economicamente ativa com carteira assinada, ou seja: só esta parcela de trabalhadores aparece nas estatísticas oficiais. Assim, os 60% restantes que trabalham na

informalidade ficam à margem de qualquer cobertura pelo Estado quando adoecem, ficam mutilados ou morrem em decorrência do trabalho.

O trabalho deve ser um meio de vida e de afirmação da cidadania, e não uma fonte de morte e sofrimento. E os versos da música de Gonzaguinha nos ajudam a refletir sobre essa premissa: “E sem o seu trabalho o homem não tem honra/E sem a sua honra, se morre, se mata / Não dá pra ser feliz, não dá pra ser feliz”.

mais presente na vida de todos, até daqueles que nem deveriam trabalhar. E mudar uma microrrealidade, de uma única trabalhadora infantil que era abusada pelo seu patrão, é mudar o mundo. O mundo daquele ser humano específico, sim, mas mudar! E toda a evolução que gerou as indagações do início do texto deve ser rechaçada? O que era a seara trabalhista na sua concepção e o que somos hoje no cenário mundial de defesa dos Direitos Humanos? Volto ao visceral: são perguntas naturalmente respondidas por todos os vocacionados a atuar nessa área de rara beleza. Otimismo ou ingenuidade? Outra indagação de desnecessária resposta, até porque de nada importa, se já vale tanto a pena.



Por que não ser otimista?

Débora Tito
Procuradora do Trabalho

Assim intitulo esse singelo texto, refletindo sobre o atual momento de celebração da CLT. Quando na história da humanidade tivemos tanto acesso a informação como hoje? Quando poderíamos debater tão francamente em diversos canais sociais, trabalhadores e empregadores, sem-terra e latifundiários, governos e ativistas radicais? Quando mulheres naturalmente informais e de temperamento – digamos, “rebelde” – conseguiriam emplacar suas ideias e serem ouvidas

em esferas dantes ocupadas exclusivamente por homens? Quando os operadores do Direito do Trabalho, por vezes tão discriminados pelos outros ramos que consideram a pompa algo inerente à ciência jurídica – ignorando que a informalidade, oralidade e proteção ao hipossuficiente não são opções, mas princípios que regem a seara laboral –, seriam reconhecidos como os mais eficazes defensores da dignidade humana da pessoa trabalhadora? E a resposta dessas quatro indagações propositalmente provocativas é: Agora!

Tenho um orgulho visceral de pertencer a esse grupo. Visceral porque me percorre as entranhas como uma reação fisiológica, provocada também pelos anos de estudos, mas que, sem as experiências fáticas de viabilidade de real transformação da vida das pessoas, nada mais seria do que a fria aplicação de uma regra jurídica. Quem lida com o Direito do Trabalho pode e/ou de fato muda o mundo. Não de forma utópica, estrutural, evidentemente. Mas muda microrrealidades cotidianamente, reiteradamente, porque, felizmente ou infelizmente, o trabalho está cada vez

BRASIL PRECISA DA CLT PARA HARMONIA DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Fotos: Elysangela Freitas



Trabalho decente. Arnaldo José Alves enfrenta o penoso trabalho da palha da cana com equipamentos de proteção e direitos como férias, 13º e repouso remunerado

Assinatura da carteira profissional desde o primeiro dia de serviço, repouso semanal remunerado, pagamento do salário até o quinto dia útil do mês, férias remuneradas com acréscimo de um terço, licença maternidade de 120 dias com estabilidade no emprego até cinco meses após o parto, licença paternidade de cinco dias consecutivos, pagamento de horas extras com acréscimo de 50% do valor da hora normal, adicional noturno, aviso prévio, seguro-desemprego. Nos dias de hoje, seria impensável a ideia de os trabalhadores urbanos e rurais não contarem com esses direitos. Mas nem sempre foi assim.

Há 70 anos, os trabalhadores não contavam com a proteção desse conjunto de direitos mínimos para uma sociedade civilizada. Mesmo na época em que surgiu, em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não alcançava a real efetivação dos direitos

ali propostos, já que eram comuns os excessos por parte dos empregadores. Em que pese a história ser pontuada por inúmeros embates e interesses antagônicos entre classe patronal e operária, a legislação vem garantindo entre elas uma convivência harmoniosa. Durante todo esse tempo, vem aprimorando as relações de trabalho, promovendo melhorias no ambiente laboral e ampliando direitos, a exemplo da equiparação entre trabalhadores urbanos e rurais, em 1988, com a promulgação da Constituição Federal.

Ao lado da abolição da escravidão (1888), a CLT é marco histórico das relações de trabalho no país. A norma, que faz aniversário neste 1º de maio, surgiu num momento de tensões, com o objetivo de pacificá-las. Sob a vigilância da CLT, direitos e garantias não só nela descritos, como também expressos em leis especiais e na Constituição Federal, quando de sua promulgação, em 1988, tomaram

forma, e vêm se estabelecendo e se moldando às mudanças sociais.

Para Arnaldo José Alves, 38 anos, trabalhador rural do Engenho Santa Cruz (Ribeirão – PE), pertencente à Usina Cucuá (Rio Formoso – PE), graças à CLT a categoria tem direitos básicos respeitados. “Na época em que minha mãe trabalhava na lavoura, criou oito filhos com muita dificuldade, a condição era bastante precária. Hoje temos vários direitos conquistados que, naquele tempo, ela não tinha, como férias e folga no domingo. Mas a situação ainda é difícil, tem muita luta pela frente”, referindo-se ao pleito da classe no sentido de reduzir a jornada semanal para 40 horas e a reposição regular de Equipamentos de Proteção Individual.

Anderson Vieira, 33 anos, bancário da Caixa Econômica Federal, iniciou a carreira em 2006. Dentre os benefícios de que usufrui, estão a jornada de seis horas e a participação nos lucros da instituição, conquistas que resultaram



Horário especial. Pela natureza do trabalho, o bancário Anderson Vieira cumpre jornada diária de 6h, durante cinco dias por semana

de anos de lutas sindicais. Em contraponto às condições de época mais remotas, diz: “Antigamente, os colegas batiam o ponto e o gerente mandava voltar ao posto. Essas pessoas cumpriam de oito a 10 horas por dia. Hoje, com a obrigatoriedade do registro de jornada eletrônico, quando o ponto é batido, o sistema cai para aquela pessoa”, complementando que a medida favoreceu a qualidade de vida do bancário e praticamente extinguiu a incidência de sobrejornada.

Nesse contexto, o diploma legal remete a uma tradição de lutas contínuas voltadas para assegurar os direitos e garantias dos empregados, promovendo uma ampliação gradativa ao longo da evolução da sociedade. Assim, a CLT afirma-se na história do desenvolvimento econômico e social brasileiro como instrumento essencial, norteador dos valores do trabalho humano, da prevenção e da saúde do trabalhador, garantindo a busca pela justiça social.